

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 238, de 6 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010".

Nº 239, de 6 de julho de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 189, de 2010 (nº 3.077/08 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 12-A da Lei nº 8.742, de 1993, inserido pelo art. 2º do projeto de lei.

"§ 3º O montante total dos recursos destinados ao apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Suas corresponderá a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária total relativa ao cofinanciamento federal das proteções social básica e especial, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado."

Razão do veto:

"A fixação de percentual específico destinado ao apoio à gestão dos serviços, programas, ações e projetos de assistência social prejudica a implementação do Índice de Gestão Descentralizada, que tem por objetivo incentivar a aplicação eficiente dos recursos, conforme o desempenho de cada ente federado."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 240, de 6 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.436, de 6 de julho de 2011.

Nº 241, de 6 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.437, de 6 de julho de 2011.

Nº 242, de 6 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011.

Nº 243, de 6 de julho 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro".

Nº 244, de 6 de julho 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS".

Nº 245, de 6 de julho 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Nº 246, de 6 de julho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Nº 247, de 6 de julho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da nomeação e posse do Ministro Luiz Fux no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nº 248, de 6 de julho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 2011**

Trata da uniformização dos requisitos necessários à emissão de certificados digitais de pessoas jurídicas para os condomínios edilícios.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 1º do anexo I do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a notícia da existência de procedimentos diversos adotados pelas Autoridades de Registro, no âmbito da ICP-Brasil, em relação aos requisitos necessários à emissão dos certificados digitais para os condomínios em edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar tais entendimentos, sob pena de ferir o princípio constitucional da igualdade (CF/88, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que o DOC-ICP-05 estabelece, a partir do item 3.1.10.2, os requisitos imprescindíveis para a identificação de uma organização, entendimento esse também aplicável aos condomínios edilícios (L. 6.015/73, art. 167, inc. I, item 17), em face o disposto na IN/ITI nº , de 26 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a documentação elencada no referido DOC, no sentido de o ato constitutivo devidamente registrado ser requisito indispensável para a emissão do certificado digital de qualquer pessoa jurídica e, por extensão, aos entes equiparados, resolve:

Art. 1º Para fins de emissão do certificado digital de pessoa jurídica relativamente aos condomínios edilícios, é imprescindível a comprovação de seu ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Entende-se como ato constitutivo o testamento, a escritura pública ou particular de instituição, ou mesmo a convenção emitida e registrada após a vigência do novo Código Civil (art. 1332 e ss), não bastando, para tal fim, quaisquer outros documentos, tais como o regimento interno, declarações emitidas pelos respectivos síndicos ou a ata de assembléia condominial.

Art. 3º A convenção de condomínio registrada anteriormente à vigência do novo Código Civil e a ata de eleição do síndico integram igualmente a documentação necessária à emissão do certificado.

Art. 4º Todos os requisitos relacionados à identificação dos condomínios edilícios seguirão o disposto no DOC-ICP-05.

Art. 5º Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de julho de 2011

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB. Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 46/2011 - APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, denominada Inspeção da Receita Federal do Brasil em Novo Mundo, vinculada à AC SERPRO RFB, localizada na Rua Mato Grosso - Nº 689 - Centro - Mundo Novo-MS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR BANCO NOSSA CAIXA, vinculada à AC IMESP RFB. Processo nº: 00100.000453/2005-21

Acolhe-se a Nota nº 104/2011 - PRCC/PFE/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR BANCO NOSSA CAIXA, vinculada à AC IMESP RFB, localizada na Rua Quitanda, 78-80, Centro, São Paulo- SP.

Entidade: AR FECOMÉRCIO RN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA. Processo nº: 00100.000144/2011-07

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 082/2011 e consoante Parecer ICP 038/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FECOMÉRCIO RN, com instalação técnica situada na Avenida Alexandrino de Alencar - Nº 562 - 1º andar - Alecrim - Natal-RN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PÓLO PARTICIPAÇÕES, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS. Processos nºs: 00100.000124/2011-28, 00100.000139/2011-96 e 00100.000143/2011-54

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 083/2011 e consoante Pareceres ICP 027, 031 e 037/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR PÓLO PARTICIPAÇÕES, com instalação técnica situada na Avenida Conselheiro Furtado - Nº 3249 - Sala A - Bairro Cremação - Belém-PA, vinculada à SERASA CD, na cadeia da SERASA ACP, AC SERASA RFB, na cadeia da AC RFB e AC SERASA JUS, na cadeia da AC JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CDL VITÓRIA, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS. Processos nºs : 00100.000096/2011-49, 00100.000117/2011-26 e 00100.000101/2011-13

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 084/2011 e consoante Pareceres ICP 034, 039 e 040/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CDL VITÓRIA, com instalação técnica situada na Avenida Governador Bley - Nº 155 - Edifício dos Lojistas - Centro - Vitória-ES, vinculada à SERASA CD, na cadeia da SERASA ACP, AC SERASA RFB, na cadeia da AC RFB e AC SERASA JUS, na cadeia da AC JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 291, DE 1º DE JULHO DE 2011**

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 42 do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, e:

Considerando o teor do artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que atribuiu a Advocacia-Geral da União a representação judicial e extrajudicial da União;

Considerando as disposições do art. 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União - GRU como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF; e

Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os valores relativos a créditos da União, quando referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O preenchimento da GRU-Simples, para pagamento exclusivo no Banco do Brasil S/A, deve ocorrer da seguinte forma:

I- Acessar o endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>, o link GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO;

II- Preencher os campos UNIDADE GESTORA (UG) E GESTÃO, conforme Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos);

III- Preencher o campo CÓDIGO DE RECOLHIMENTO, conforme Anexo I;

IV- Clicar em AVANÇAR, para acessar a tela seguinte;

V- Preencher o campo NÚMERO DE REFERÊNCIA com (1) o número do processo judicial, no caso de recolhimento quando existente processo judicial de cobrança ou execução, ou (2) com o número do processo administrativo, nas demais hipóteses;

VI- Preencher os campos COMPETÊNCIA (MM/AAAA) e VENCIMENTO (DD/MM/AAAA), conforme instruções constantes da decisão judicial ou do acordo administrativo ou, se necessário, instruções fornecidas pela unidade da Advocacia-Geral da União responsável pela condução do processo;

VII- Preencher os campos de VALORES na forma necessária para o correto recolhimento do crédito da União, ou de parcela deste, respeitadas as disposições legais, judiciais ou pactuadas; e

VIII- Clicar em EMITIR GRU, para obter o documento de recolhimento.



Art. 3º A GRU poderá ser emitida pelo próprio devedor, que se responsabilizará pelas conseqüências do preenchimento errôneo e recolhimento indevido, ou fornecida por Unidade da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal, considerando que esta entidade não efetua pagamentos mediante GRU-Simples, deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional, por meio de Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), conforme instruções a seguir:

I- Código do Banco: 001 - Banco do Brasil S/A;

II- Agência: 1607-1;

III- Conta Corrente: 170500-8;

IV- Identificador do Recolhimento: Código da Unidade Gestora + Código da Gestão + Código de Recolhimento/GRU sem o dígito verificador, no formato: XXXXXX00001YYYYY, sendo: XXXXXXXX o Código da Unidade Gestora (ver Anexo I); 00001 o Código da Gestão Tesouro Nacional; YYYYYY o código GRU, sem DV (ver Anexo II);

V- CNPJ da Unidade Gestora Favorecida: ver Anexo II ou Anexo III (no caso de órgãos ou entidades extintos).

Parágrafo único. O Identificador do Recolhimento (inciso IV acima) deverá ser preenchido nas primeiras dezesseis posições do campo NOME DO FAVORECIDO, no caso de DOC, ou deverá ser preenchido no campo CÓDIGO IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA, no caso de TED.

Art. 5º As Unidades da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, quando solicitadas, deverão fornecer os Documentos-SIAFI (RA), referentes a recolhimentos efetuados mediante GRU, às Unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução do processo.

Art. 6º As alterações das tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria deverão ser divulgadas por COMUNICADOS da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF/SGAA-GU).

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, se necessário, as tabelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, deverão ser atualizadas por ato normativo.

Art. 7º A Coordenação de Contabilidade da Secretaria-Geral de Administração deverá adotar as cautelas técnicas para possibilitar a devida e imediata aplicação das disposições desta Portaria, inclusive o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Coordenação de Contabilidade poderá ser contatada para sanar eventuais dúvidas, pelos telefones (61) 3105-8287, (61) 3105-8290 ou (61) 3105-8968 ou pelo correio eletrônico ccont.cgof@agu.gov.br.

Art. 8º As Unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução dos processos em que serão efetuados recolhimentos deverão ter **especial atenção para evitar arrecadação indevida** em relação ao código "13904-1", que deixa de ser nomeado como "AGU-Demais Indenizações", passando a ser nomeado como "AGU-Ônus Judiciais de Sucumbência - Demais", o qual, portanto, deixa de ser utilizado como código genérico de arrecadação, passando a ser utilizado, apenas, para recolhimento de receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios).

Art. 9º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 10. Ficam sem aplicação as orientações constantes do Comunicado nº 039 DOF/ SGAGU, de 21 de maio de 2007, e do Comunicado nº 058 - DOF/SGAGU, de 14 de junho de 2007, relativamente aos recolhimentos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO I		
IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS GRU		
CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU - Recuperação de Recursos-Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a órgão específico.
13801-0	AGU - Multas e Sanções em Ação de Improb. ADM	Receita relativa à multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa.
13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa à recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa e execuções de decisões do TCU.
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa à recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa.
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIO	Receita relativa à recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios.
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa à recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios.
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa à recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas.
13903-3	AGU - Honorários Advocatícios	Receita relativa ao recolhimento de honorários advocatícios em razão de decisão proferida em processo judicial em que tenha sido parte a União, representada por órgão da AGU, e/ou recolhimento pela parte vencida para ressarcimento das despesas de representação incorridas pela União nos processos judiciais. Refere-se a honorários judiciais onde figura como parte os órgãos da Administração Federal direta.

13904-1	AGU - Ônus Judiciais de Sucumbência- Demais	Receita relativa ao recolhimento de ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios) devidos em razão de sentença proferida em processo judicial em que tenha sido parte a União representada por órgão da AGU, com fundamento no art. 27 do CPC.
---------	---	---

ANEXO II			
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA			
CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	CNPJ DA UG
13800-2 13801-0 13903-3 13904-1	Advocacia-Geral da União	110060 / 00001	26.994.558/0001-23
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001 / 00001	00.414.607/0001-18
13802-9 13804-5 13805-3 e 13806-1	Câmara dos Deputados	010001 / 00001	00.530.352/0001-59
	Senado Federal	020001 / 00001	00.530.279/0001-15
	Tribunal de Contas da União	030001 / 00001	00.414.607/0001-18
	Supremo Tribunal Federal	040001 / 00001	00.531.640/0001-28
	Conselho Nacional de Justiça	040003 / 00001	07.421.906/0001-29
	Superior Tribunal de Justiça	050001 / 00001	00.488.478/0001-02
	Conselho da Justiça Federal	090001 / 00001	00.508.903/0001-88
	Justiça Militar	060025 / 00001	00.497.552/0001-57
	Justiça Eleitoral	070026 / 00001	00.509.018/0001-13
	Justiça do Trabalho	080017 / 00001	00.509.968/0001-48
	Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001 / 00001	00.531.954/0001-20
	Ministério Público da União	200097 / 00001	26.989.715/0052-52
	Conselho Nacional do Ministério Público	590001 / 00001	11.439.520/0001-11
	Presidência da República	110005 / 00001	02.963.901/0001-04
	Vice-Presidência da República	110101 / 00001	00.894.355/0001-71
	Advocacia-Geral da União	110060 / 00001	26.994.558/0001-23
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101 / 00001	00.396.895/0066-70
	Ministério das Cidades	560003 / 00001	05.465.986/0001-99
	Ministério da Ciência e Tecnologia	240102 / 00001	01.263.896/0002-45
	Ministério das Comunicações	410002 / 00001	00.394.437/0002-38
	Ministério da Cultura	420002 / 00001	01.264.142/0003-90
	Ministério da Defesa	110407 / 00001	03.532.535/0001-00
	Comando da Aeronáutica	120002 / 00001	00.394.429/0001-00
	Comando do Exército	160075 / 00001	00.394.452/0499-60
	Comando da Marinha	773001 / 00001	00.394.502/0338-24
	Ministério do Desenvolvimento Agrário	490002 / 00001	01.612.452/0001-97
	Ministério do Desen. Indústria e Comércio Exterior	280102 / 00001	00.394.478/0003-05
	Ministério do Desen. Social e Combate a Fome	550002 / 00001	05.756.246/0001-01
	Ministério da Educação	150014 / 00001	00.394.445/0002-84
	Ministério do Esporte	180002 / 00001	02.973.091/0001-77
	Ministério da Fazenda	170013 / 00001	00.394.460.0212-20
	Ministério da Integração Nacional	530002 / 00001	03.353.358/0001-96
	Ministério da Justiça	200094 / 00001	00.394.494/0095-16
	Ministério do Meio Ambiente	440002 / 00001	37.115.375/0002-98
	Ministério de Minas e Energia	320002 / 00001	37.115.383/0002-34
	Ministério da Pesca e Aquicultura	110008 / 00001	05.482.692/0001-75
	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	201002 / 00001	00.489.828/0007-40
	Ministério da Previdência Social	330002 / 00001	00.394.528/0002-73
	Ministério das Relações Exteriores	240005 / 00001	00.394.536/0005-62
	Ministério da Saúde	250088 / 00001	00.394.544/0001-58
	Ministério do Trabalho e Emprego	380010 / 00001	37.115.367/0035-00
	Ministério dos Transportes	390002 / 00001	37.115.342/0002-48
	Ministério do Turismo	540001 / 00001	05.457.283/0001-19
	Controladoria-Geral da União	110174 / 00001	05.914.685/0001-03

ANEXO III			
Código GRU	ÓRGÃO/ENTIDADE EXTINTO	UNIDADE GESTORA	CNPJ DA UG
13802-9, 13804-5, 13805-3 e 13806-1	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	200318/00001 DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO	02.792.785/0001-8
	Ministério da Adm. Federal e Reforma do Estado		
	Ministério do Bem-Estar Social - MBES		
	Ministério da Infra-Estrutura		
	Ministério da Integração Regional - MIR		
	Ministério do Interior		
	SEPLAN - Secret. de Planej. e Coord./PR		
	SPE - Secretaria de Projetos Especiais		
	TOCANTINS - Estrada de Ferro Tocantins		
	AUTARQUIAS		
	DNOS - Depart. Nac.de Obras e Saneamento		
	IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool		
	IBC - Instituto Brasileiro do Café		
	INAMPS - Inst.Nac.de Assist.Med. Prev. Soc.		
	INAN - Instituto Nac. de Alimentação e Nutrição		
	INDESP - Inst. Nacional do Desenv. do Desporto		
	SUDECO - Super. Desenv.Reg. Centro-Oeste		
	SUDESUL - Super. Desenv. da Reg. Sul		
	SUNAB - Sup. Nacional de Abastecimento		
	FUNDAÇÕES		
	CBIA - Fund. Cent.Bras. p/ Infanc. e Adolesc.		
	EDUCAR - Fund. Nac. p/Educ. Jovens/adultos		
	FAE - Fund. Assistência ao Estudante		
	FCB - Fund. do Cinema Brasileiro		
	FPS - Fund. das Pioneiras Sociais		
	LBA - Fund. Leg. Brasileira de Assistência		
	MUSEU DO CAFE - Fund. Museu do Café		
	Fund. Centro Tecnológico para Informática		

Fonte: MINISTÉRIO DOP PLANEJAMENTO (<http://www.mp.gov.br/secretaria.asp?cat=445&sub=524&sec=5>)